



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa para a prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Agregadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.24: É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Analisando que após o levantamento dos quantitativos das necessidades, e escolha do melhor preço, é certo afirmar, que, a urgência é notória diante das necessidades da Administração Municipal de Portel necessitar de serviços de hospedagem neste primeiro semestre na recepção de técnicos, assessores, autoridades e pessoas na realização de eventos como festividades que acontecem nesse início de ano. E de acordo com ofício nº ___/2017 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos mostra que não consta nenhum processo licitatório na Prefeitura Municipal. Desta forma entendemos que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, IV ofereci-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Assim o Município pode dar continuidade aos trabalhos, não comprometendo o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura. Diante disto, entendemos que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de Serviços de Hospedagem suficiente para atendimento de suas necessidades até que promova uma nova licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA



A escolha recaiu-se conforme consta no Mapa de Apuração pois a concorrência ocorreu por item, em decorrência de serem empresas do ramo e entrega imediata. Os preços são totalmente conivente com o valor praticado no mercado. Cabe agora solicitar a documentação da empresa para firmar a contratação e assim poder emitir a ordem de fornecimento.

Desta forma, nos termos do Art. 24, incisos IV, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresas **ELZENYR J. MONTEIRO - ME E G. ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME** como contratadas.

Portel - PA, 19 de Janeiro de 2017.

Robson Jardim Teixeira
Presidente